

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2004**  
**(Da Sra. Ann Pontes)**

Altera a Lei n.º 10.054, de 7 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da identificação criminal do indiciado ou acusado pela prática de crime de estelionato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, I, da Lei n.º 10.054, de 7 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*

*.....*

*I – estiver indiciado ou acusado pela prática de homicídio doloso, crimes contra o patrimônio praticados mediante violência ou grave ameaça, estelionato, crime de receptação qualificada, crimes contra a liberdade sexual ou crime de falsificação de documento público;*

*.....*

*.....*  
*.(NR)”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa a estabelecer a obrigatoriedade da identificação criminal do indiciado ou acusado pela prática do crime de estelionato.

Têm sido cada vez mais constantes os casos de pessoas que têm suas vidas destruídas em razão da utilização de seus documentos por outras pessoas. Muitas passam horas ou dias presos, são cadastradas em serviços de proteção ao crédito e são humilhadas, sem terem a devida noção da razão pela qual são submetidas a essas situações.

Segundo dados da Revista Época<sup>1</sup>, cerca de 36 mil talões de cheques são roubados por mês. Além dos documentos originais que foram furtados ou roubados, os estelionatários fazem uso de documentos falsificados – já existem grupos criminosos especializados na confecção de carteiras de identidade e CPF falsos.

Apesar da gravidade destes delitos, os estelionatários não são, em regra, identificados criminalmente quando submetidos a qualquer procedimento policial ou judicial. Por isso, muitas vezes acabam por se livrar com facilidade da Justiça brasileira.

O objetivo da nossa proposição é, justamente, determinar que o estelionato conste como um dos delitos em que a identificação criminal do acusado ou indiciado é obrigatória.

Isso posto, submetemos este Projeto de Lei à avaliação de nossos nobre pares, com a esperança de que, ao final do processo legislativo, seja a proposição aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputada Ann Pontes